

fazendo-os conhecer o Plano de Emergência, dispondo de uma cópia do mesmo em local visível e de fácil acesso para o caso de situações de risco e para fins de fiscalização.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 31 de outubro de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 364/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000-7059/2024 de 10/04/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO nº 2024-SEDUR/CLA/L0-015, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a NOVA LAVANDERIA JAPONESA LTDA., inscrita no CNPJ 13.517.148/0001-40, para atividade de lavanderia industrial, com 6.500 unidades processadas por dia, situada na Travessa Mascarenhas, nº 48, Água de Meninos, Comércio, coordenadas geográficas 12º57'26.75"S, 38º30'04.62"W; 12º57'26.46"S, 38º 30'04.53"W; 12º 57'26.20"S, 38º30'05.19"W; 12º57'26.65"s, 38º30'05.28"W (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação.

- Manter a SEDUR informada de qualquer ampliação, modificação das atividades e/ou das matérias-primas e produtos regularmente existentes;
- Comunicar de imediato a ocorrência de qualquer acidente ou ação resultante das atividades desenvolvidas na área de influência do empreendimento, que afete direta ou indiretamente o meio ambiente, adotando as medidas corretivas cabíveis;
- Manter atualizado o Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Municipal - VISA;
- Manter atualizado o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), informando os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitá-los; e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;
- Apresentar semestralmente os Relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos, com comprovantes de destinação dos resíduos (embalagens plásticas, papel e papelão, madeira, lâmpadas, filtros, pilhas, baterias, entre outros) para empresas devidamente habilitadas e licenciadas, acompanhado de ART do responsável técnico pelas informações;
- A empresa deverá capacitar e fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de Proteção Coletiva (EPC) aos funcionários, responsabilizando-se pela fiscalização do uso correto dos mesmos, conforme a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual (EPI), Portaria GM nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;
- Cumprir as exigências da Resolução CONAMA 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos da indústria;
- Continuar desenvolvendo o Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para os colaboradores da empresa, apresentando anualmente durante o período de vigência da licença os Relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes;
- Seguir as determinações da Ficha de Informação de Segurança para Produtos Químicos (FISPQ) de cada produto armazenado nas dependências da empresa;
- Afixar nas instalações da empresa todos os Alvarás, Licenças e Autorizações para apresentação em atos fiscalizatórios, mantendo-os atualizados durante a vigência da licença e adotando as recomendações existentes;
- Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistema de combate a incêndio;
- Adotar medidas que permitam o reaproveitamento dos efluentes de lavagem no próprio processo

ou em outros usos, a exemplo de lavagem de pátios e descargas dos sanitários.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local, na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 07 de novembro de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 365/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo de nº 5911000000-24892/2023 de 27/12/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença de Implantação nº 2024-SEDUR/CLA/LI-07 pelo prazo de 02 (dois) anos, à CBS - CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ 11.630.923/0001-43, para finalização da implementação da Via de Ligação Mata Escura à BR 324, com extensão de 2,352 km, nos bairros Arraial do Retiro e Mata Escura, coordenadas geográficas 12º56'39.89"S, 38º28'13.32"W; 12º56'28.86"S, 38º28'11.74"W; 12º56'24.60"S, 38º28'12.57"W; 12º56'22.21"S, 38º28'8.78"W; 12º56'21.98"S, 38º28'2.55"W; 12º56'10.90"S, 38º27'58.12"W; 12º56'11.70"S, 38º27'53.91"W; 12º56'13.32"S, 38º27'50.84"W; 12º56'11.48"S, 38º27'50.40"W; 12º56'11.32"S, 38º27'48.34"W (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes que seguem, a contar desta publicação:

- Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ou demais obras realizadas durante vigência da licença;
- Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, adotando sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres. Comunicar com antecedência, tanto aos moradores locais quanto à Superintendência de Trânsito de Salvador (TRANSALVADOR), a respeito do término das atividades de construção;
- Continuar atendendo a Norma Regulamentadora 18 - NR 18 condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;
- Apresentar semestralmente e na finalização da implantação do empreendimento Relatórios de execução dos Planos e Programas aprovados, consubstanciados com registros fotográficos e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):
 - Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) com paisagismo e recomposição da Área de Preservação Permanente (APP) do rio Camarajipe no trecho de intervenção;
 - Programa de Educação Ambiental (PEA);
 - Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Demolição (PGRCD);
 - Programa de monitoramento da qualidade da represa da Mata escura e rio Camarajipe em pontos a montante e a jusante das áreas de intervenção;
 - Plano de Comunicação Social contemplando os moradores atingidos pelas intervenções;
 - Plano de Controle Ambiental (PCA);
 - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil (PCMAT);

V. Apresenta rna finalização da implantação do empreendimento a Licença para Terraplenagem, Autorização para Obra em Logradouro Público e/ou Especial, Autorização de Supressão de Vegetação (ASV), Licença para Demolição, Decreto de desapropriação das áreas particulares afetadas pelas obras e Anuência da Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência - SECIS;

VI. Continuar adotando os procedimentos a seguir relacionados, durante a fase das obras civis:

- remover na finalização da implantação do empreendimento todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por estas instalações;
- maximizar o uso dos materiais de construção resultantes de escavações exclusivamente nas obras civis do próprio empreendimento;
- adquirir material mineralógico para construção somente proveniente de jazidas licenciadas;
- realizar a manutenção preventiva e corretiva permanente das máquinas e equipamentos em operação, considerando a geração de ruídos, a geração de gases e odores e as condições de segurança operacional;
- adotar medidas necessárias para a prevenção da geração de particulados provenientes da operação de máquinas e equipamentos (a exemplo, aspersão de água nas pistas de acesso, aspersão de água em cargas que liberem particulados, cobertura das cargas transportadas com pequena

